

EDITAL COMPLEMENTAR 001.3/2020 – MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. A Residência Multiprofissional em Saúde da Família tem duração de 02 (dois) anos, sendo um programa de educação em serviço com o objetivo de formar profissionais com competências e habilidades para atuarem em equipes multidisciplinares, no âmbito da Saúde da Família.

1.2. Poderão se inscrever somente candidatos com graduação universitária (Bacharelado) nas áreas ofertadas, interessados em atuar no campo da Saúde da Família. Este programa é reconhecido pelo Ministério da Saúde conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2007 e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 506, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

1.3. O Programa tem regime de dedicação exclusiva, conforme Resolução CNRMS nº 2 de abril de 2012, artigo 3, perfazendo um total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, o que corresponde a 60 (sessenta) horas semanais, podendo incluir plantões, com direito a 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

1.4. As atividades do Programa são realizadas prioritariamente nas dependências das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Estratégia Saúde da Família, com prática na gestão da saúde da Secretaria Municipal de Saúde e nos serviços da Rede de Atenção à Saúde do município de Maceió-AL e a responsabilidade administrativa pedagógica é da COREMU/UNCISAL e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP UNCISAL.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E DOS REQUISITOS:

2.1. Conforme o que consta no Edital Unificado Nº 001/2020, serão ofertadas duas vagas para cada categoria profissional: Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Nutrição, Educação Física, Psicologia e Terapia Ocupacional.

2.2. São requisitos para a matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, de que trata o Edital Unificado No. 001/2020 e este Edital complementar:

2.2.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto de permanência no país, graduado(a) Bacharel em Enfermagem, Fonoaudiologia, Odontologia, Nutrição, Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia em instituições oficializadas no Brasil.

2.2.2 Ter concluído, no ato da matrícula, o seu curso de graduação com colação de grau, e estar inscrito(a) no Conselho Profissional correspondente.

2.2.3 Ter disponibilidade para o cumprimento em regime de dedicação exclusiva, conforme Resolução CNRMS nº 2 de abril de 2012, artigo 3º, da carga horária total do programa.

2.2.3.1 A carga horária do programa pode incluir finais de semana.

2.3. É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída (Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017, art 1º e 2º).

2.4. Se o candidato tiver sido residente de algum Programa de Residência, para submeter-se a novo processo seletivo deverá haver intervalo de 01 (um) ano entre a conclusão de um Programa e a submissão a outro processo seletivo.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1. A seleção dos candidatos será feita em duas etapas, sendo a primeira composta por uma prova objetiva e a segunda, composta pela análise dos títulos do currículo do candidato, conforme os critérios listados nos itens 3.2 a 3.6.

3.2. A prova objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, que constarão de cinco opções de respostas com apenas uma alternativa correta a ser marcada. Serão considerados classificados nesta primeira etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis). A prova objetiva terá peso 8 (oito) na constituição da nota final.

3.3. Na segunda fase serão analisados os títulos do currículo dos candidatos classificados na primeira etapa. Serão considerados(as) habilitados(as) para a etapa de Análise Curricular, os(as) candidatos(as) que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova objetiva, até o limite equivalente à proporção de 05 (cinco) vezes o número de candidatos(as) por vaga disponível, respeitados os empates na última colocação, conforme quadro a seguir:

Área Profissional	Número de vagas	Número de candidatos(as) habilitados(as) para a etapa de análise curricular
Enfermagem	02 (duas)	10 (dez)
Nutrição	02 (duas)	10 (dez)
Fisioterapia	02 (duas)	10 (dez)
Odontologia	02 (duas)	10 (dez)
Educação Física	02 (duas)	10 (dez)

Psicologia	02 (duas)	10 (dez)
Fonoaudiologia	02 (duas)	10 (dez)
Terapia Ocupacional	02 (duas)	10 (dez)

3.3.1 A avaliação do currículo dispensa a presença do candidato e terá peso 2 (dois) na constituição da nota final, cuja análise será pontuada com base nos critérios definidos no item 3.3.2. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE OS COMPONENTES DO CURRÍCULO SÓ SERÃO VÁLIDOS PARA AVALIAÇÃO QUANDO REALIZADOS DURANTE O CURSO DE GRADUAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA.

3.3.2 Após a convocação do candidato classificado na prova objetiva, durante o período disposto no Edital Unificado, o candidato deverá enviar os documentos digitalizados e deverá submetê-los em arquivo único no sistema de inscrição seguindo a sequência disposta no quadro abaixo.

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR		
Atividades exercidas na GRADUAÇÃO	Carga Horária/Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de atualização na área de concentração do Programa ministrado por IES ou entidade científica ou profissional	Mínimo de 20 horas por certificado: 01 ponto	02 pontos
Participação em programas e/ou projetos de extensão ou Ligas Acadêmicas	Até 6 meses: 15 pontos De 7 meses a 1 ano: 20 pontos	20 pontos
Participação em monitorias de disciplinas de graduação da área pretendida	Até 6 meses: 15 pontos De 7 meses a 1 anos: 20 pontos	20 pontos
Participação em Programas de Iniciação Científica	Até 6 meses: 15 pontos 7 meses a 1 ano: 20 pontos	20 pontos
Trabalhos apresentados em Congresso ou similares promovidos por organização de âmbito regional, nacional ou internacional	2 pontos por cada certificado apresentado	14 pontos
Trabalhos publicados em revistas ou periódicos de reconhecido valor científico ou cultural, de circulação nacional ou internacional	3 pontos por cada trabalho publicado	03 pontos
Participação em Congressos, Seminários, Simpósio ou similares como relator do tema oficial/palestrante/conferencista/moderador	3 pontos por cada certificado apresentado	06 pontos
Participação em Congressos, Seminários, Simpósio ou similares como ouvinte	1 ponto por cada certificado apresentado	15 pontos

3.3.3 Todas as declarações emitidas pelas IES deverão ser expedidas em papel timbrado com assinatura do responsável direto por essa atividade na Instituição que as oferecem.

3.3.4 Quando o documento comprobatório destas atividades não contiver as informações de carga horária e/ou período de execução, considerar-se-á NULO o documento comprobatório para fins de pontuação.

3.3.5. A nota final do currículo será a divisão do somatório total de pontos obtidos pelo candidato por 10 (dez).

3.4 A composição da nota final será elaborada da seguinte forma:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{(\text{Nota da prova objetiva}) \times 8 + (\text{Nota do currículo}) \times 2}{10}$$

3.5. Para os candidatos de Enfermagem e Fisioterapia, a participação como aluno por meio do estágio curricular obrigatório ou como supervisor na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na composição da nota final, conforme Portaria Nº 492, de 23 de março de 2020.

3.5.1. Os candidatos deverão apresentar certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária, emitida pelo Ministério da Saúde.

3.5.2. Quando o documento comprobatório desta atividade não contiver as informações de carga horária e/ou período de execução, considerar-se-á NULO o documento comprobatório para fins de pontuação.

3.6. Em todas as etapas, a classificação será realizada por categoria profissional. Os candidatos serão conceituados como "reprovados" aqueles que alcançaram nota final menor que 6,0 (seis); "aprovados não classificados", aqueles que alcançaram nota final igual ou superior a 6,0 (seis); e "aprovados classificados", para aqueles que obtiverem as maiores notas finais obtidas pelos candidatos, em ordem decrescente, conforme vagas disponíveis para cada categoria profissional, conforme item 1.8 do Edital Unificado. Caso as vagas não sejam preenchidas, serão chamados, entre os aprovados, os demais candidatos, por ordem decrescente da nota final da seleção.

3.7. Em caso de empate na nota final da seleção, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1º - Idade (mais velho);
- 2º - Maior tempo de conclusão do seu curso de graduação;
- 3º - Maior nota na prova objetiva.

3.8. O Resultado final será divulgado conforme Edital Unificado Nº. 001/2020.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

Legislação do SUS (Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012); Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017); Pacto pela Saúde; Estratégia Saúde da Família (ESF) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB); Política Nacional de Humanização; Apoio matricial;

Equipes de referência; Redes de Atenção à Saúde; Epidemiologia; Educação em Saúde; Planejamento, gestão e avaliação de serviços e programas de saúde; Políticas ministeriais: Saúde da criança, adolescente, adulto (homem e mulher) e idoso; Vigilância em saúde; Sistemas de Informação em Saúde; Conceito de saúde e doença - determinação e casualidade; Determinantes sociais de saúde; Saúde do trabalhador; Trabalho multi e interdisciplinar em saúde.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Não terá direito à matrícula o candidato cuja classificação final ultrapassar o número de vagas oferecidas e preenchidas em cada área.

5.2. Os órgãos requisitantes deste processo seletivo farão divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital.

5.3. Ao inscrever-se, o candidato passa a aceitar, de forma irrestrita, as condições contidas neste edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.4. Caso haja vacância de vagas por desistência, desligamento ou abandono do Programa nos primeiros 30 (trinta) dias após o início das atividades da residência, a referida vaga poderá ser substituída, observando-se rigorosamente a classificação, conforme Resolução CNRMS nº 03 de 2012.

5.5. As condições para transferência, trancamento de matrícula e desligamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, estão previstas no seu Regimento Interno e nas Resoluções CNRMS nº 02 e 03 de 2011 e nº 03 de 2012.

5.6. O residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, conforme Regimento Interno e a Resolução CNRMS nº 03 de 2010.

5.7. Será considerado concluinte do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família o aluno que cumprir a totalidade da carga horária prevista no credenciamento do curso (5.760 horas) e obtiver nota mínima de 7,0 (sete), nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa cursado.

5.8. Considerando-se a Resolução CNRMS nº 02 de 2012, o residente deve dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo integralmente a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo vedada qualquer outra atividade profissional ou de trabalho, remunerada ou não, bem como a frequência dos residentes, de forma concomitante, em quaisquer outros cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), conforme Despacho Orientador nº 01/2015.

5.9. Todas as medidas previstas na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2007, PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 506, DE 24 DE ABRIL DE 2008 e nas Normas, Resoluções e Despachos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde serão cumpridas integralmente durante a execução do Programa.

5.10. O funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da UNCISAL estará condicionado à existência de orçamento disponível para financiamento das bolsas dos residentes pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Conjunta MEC/MS nº 03 de 15/09/2015.